



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 12066 , DE 17 DE MARÇO DE 2006.

Concede redução de carga horária da servidora
GLENNDA PAIVA MOREIRA, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº 81, de 12 de julho de 1993, e Parecer n 027/PGE/2006 constante dos autos do Processo nº 1501/04373/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **GLENNDA PAIVA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula nº 300039104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de março de 2006, 118º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

RETIFICAÇÃO

=====

O Decreto n. 12066, de 17 de março de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 0480, de 23 de março de 2006, por erro de redação, que dispensa em 50% (cinquenta por cento) o cumprimento da jornada de trabalho da servidora **Glenn da Paiva Moreira**,

ONDE SE LÊ:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, Lei Complementar nº 81, de 12 de julho de 1993, e Parecer n 027/PGE/2006 constante dos autos do Processo nº 1501/04373/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **GLENDA PAIVA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula nº 300039104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

LEIA-SE:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, com base no artigo 22, da Constituição Federal, combinado com o artigo 277, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992 e Parecer n 027/PGE/2006, constante dos autos do Processo n. 1501/04373/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada, em 50% (cinquenta por cento) o cumprimento da jornada de trabalho, pelo período de (1) um ano a contar de publicação deste Decreto, a servidora **GLENDA PAIVA MOREIRA**, ocupante do cargo de Professor Nível III, matrícula n. 300039104, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial
nº 497 do dia 19/04/06